

## **TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3650556 - DTI**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), abrangendo chamadas de voz, acesso à internet móvel, serviços de mensagens curtas (SMS) e fornecimento de SIM Cards para fins de complementar a cobertura de serviço já existente, estabelecida pelo contrato nº 04/2020, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), abrangendo chamadas de voz, acesso à internet móvel, serviços de mensagens curtas (SMS) e fornecimento de SIM Cards, é essencial para complementar a cobertura de serviço já existente, estabelecida pelo contrato nº 04/2020. Esta medida visa assegurar a continuidade e a qualidade dos trabalhos legislativos em todo o território estadual, especialmente para os Senhores Deputados desta Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação móvel dos parlamentares, garantindo que possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e sem interrupções. Conforme exposto no processo nº 000000703-01.00/22-1, a cobertura de telefonia móvel fornecida pelo contrato vigente nº 04/2020, firmado com a Operadora Claro S/A, apresenta falhas em determinados trechos rodoviários e municípios do Rio Grande do Sul. Essas falhas comprometem a comunicação dos Deputados, especialmente em áreas rurais e regiões mais afastadas, onde a cobertura é essencial para a segurança e a eficácia das atividades parlamentares.

Para suprir essas deficiências e garantir uma comunicação móvel eficiente em todas as regiões do Estado, torna-se imprescindível a contratação de linhas adicionais de uma operadora distinta da atual. Esta medida, similar à adotada nos processos nº 000005374-01.00/22-0 e 000011493-01.00/23-5, visa ampliar a cobertura disponível, considerando que as áreas com falhas de uma operadora podem ser supridas pela cobertura da outra. A diversificação de operadoras é uma estratégia eficaz para mitigar riscos de falhas de comunicação e assegurar que os Deputados estejam sempre conectados, independentemente de sua localização.

Além disso, a natureza da atividade parlamentar exige o deslocamento constante dos Senhores Deputados por todo o estado do Rio Grande do Sul. A garantia de comunicação móvel, com cobertura abrangente e confiável, é essencial para a execução das atividades parlamentares, permitindo que os Deputados possam se comunicar com suas bases eleitorais, assessores e demais órgãos governamentais de forma contínua e eficiente. A comunicação móvel de qualidade é um fator crítico para a tomada de decisões rápidas e informadas, bem como para a coordenação de ações legislativas e administrativas.

Portanto, a contratação de uma nova empresa de telefonia móvel não só complementa a cobertura existente, mas também fortalece a infraestrutura de comunicação da Assembleia Legislativa,

promovendo maior eficiência e segurança nas atividades parlamentares. Esta contratação é, portanto, uma medida necessária e estratégica para garantir que os Deputados possam cumprir suas funções com a máxima eficácia, beneficiando diretamente a população do Rio Grande do Sul.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **A) Dos Serviços**

Todas as linhas fornecidas devem estar habilitadas para serviços de voz, acesso a internet e envio de mensagens.

Todas as linhas com serviço de voz devem possuir o serviço de identificação de chamadas e acesso a caixa postal.

O serviço de voz deve oferecer de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora.

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional. Não será permitida cobrança adicional por chamada (AD) OU DESLOCAMENTO dentro do território nacional.

As linhas deverão ter bloqueados os serviços de roaming internacional bloqueado e de ligações de longa distância internacional (LDI) para qualquer lugar do mundo.

O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 50GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade para, no mínimo 128kbps), sem interrupção dos serviços;

A tecnologia a ser adotada para o serviço de acesso à internet deverá ser a mais atual comercialmente disponível, com compatibilidade mínima a 5G. Fora da área de cobertura de tal tecnologia serão aceitas conexões com padrões anteriores. A velocidade de conexão deve ser compatível com as tecnologias empregadas, consoante padrões homologados pela ANATEL.

O serviço de mensagens devem abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino, com franquia mínima de 1.000 mensagens por linha.

Quando mencionadas franquias para serviço de voz e mensagens, estes serão limites individuais por cada linha e mínimos, podendo ser ofertados valores maiores. No caso do limite ser atingido o serviço específico deve ser bloqueado sem afetar os demais.

A CONTRATADA deverá realizar, por norma, o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato. Também será admitido que seja ofertada ferramenta de gestão que permita à CONTRATANTE realizar os bloqueios citados. Todas as linhas deverão ter os acessos a roaming internacional bloqueados.

Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo mensal fixo.

É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento pela CONTRATADA de serviços ou ações não previstas explicitamente no corpo deste Termo de Referência, permitida no caso de solicitação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Deve ser disponibilizado sistema de gestão via internet com funcionalidades de controle do cadastro e das configurações das linhas de acesso, incluindo capacidade para bloqueio e desbloqueio de chamadas de acordo com o tipo de forma individual e também por lotes ou grupos.

#### **B) Do Quantitativo**

Os serviços serão disponibilizados através do fornecimento de SIM Cards (oferecidos no

formato de triplo corte).

A CONTRATADA poderá demandar o fornecimento de até 55 linhas e respectivos SIM Cards.

A CONTRATADA pode demandar o fornecimento de até 10 SIM Cards adicionais à quantidade de linhas contratadas.

A Assembleia Legislativa do RS não se compromete a consumir quantidade estimada de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor de assinatura (pacote mensal fixo) por linha habilitada.

### **C) Da Portabilidade**

A portabilidade poderá ser solicitada nos casos em que a CONTRATANTE julgar necessário.

Na data em que estiver programada a portabilidade, as linhas poderão ficar indisponíveis em um período de transição de até 2 (duas) horas corridas.

### **D) Dos Prazos**

As solicitações de habilitação de nova linha devem ser atendidas no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da solicitação.

As solicitações de serviços de troca de serial, troca de número, transferência de número para outro SIM Card/eSIM devem ser atendidas em até 1 (um) dia útil a contar da solicitação.

As solicitações de portabilidade devem ser atendidas em até 10 dias úteis após recebida a documentação necessária.

## **4. CONDIÇÕES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Após a publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Início dos Serviços, indicando uma quantidade inicial de SIM Cards que devem ser fornecidas pela a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de SIM Cards solicitada e iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

## **5. VALORES ESTIMADOS (ORÇAMENTOS)**

Com base nos orçamentos recebidos, considerando o menor valor recebido como valor máximo aceitável, temos **R\$ 1.457,50** como valor máximo aceitável por mês ou **R\$ 17.490,00** como valor máximo aceitável por ano.

<b>Operadora</b>	<b>Valor unitário mensal</b>	<b>Quantidade máxima</b>	<b>Valor Total mensal máximo</b>	<b>Valor Total anual máximo</b>
Tim		55		
Vivo	R\$ 26,50	55	R\$ 1.457,50	R\$ 17.490,00

## **6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Apresentação de comprovação de concessão, outorga ou autorização para prestação do

serviço telefônico SMP (Serviço Móvel Pessoal), em documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou através da indicação de link no site da própria ANATEL que tal documento possa ser acessado.

Serão analisados os seguintes critérios pela ALRS:

A ofertante deve constar no sítio da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>, item "Localidades IBGE c/ cobertura", para acessos internet 4G ou superior, com quantidade superior a 850 localidades do Rio Grande do Sul.

A ofertante deve constar no sítio da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel-nas-rodovias>, item "Extensão Rod. c/ 4G (km)", para acessos internet 4G ou superior, com quantidade superior a 7.000 Km nas rodovias avaliadas do Rio Grande do Sul.

A ofertante deve ser distinta da CONTRATADA no âmbito do processo administrativo 000008409-01.00/19-1 (operadora Claro S/A).

## 7. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele resultantes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

### **Obrigações da CONTRATANTE:**

- designar um servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar a execução do presente Contrato, incluindo-se entre suas atribuições receber o objeto contratual e atestar as notas fiscais/faturas;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.

### **Obrigações da CONTRATADA:**

- atender às solicitações de serviços realizadas somente pelos servidores credenciados pela CONTRATANTE como responsáveis pela gestão;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação;
- garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços objeto deste Contrato;
- prestar os serviços objeto deste Contrato em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste, ressalvadas as interrupções programadas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- fornecer treinamento a 2 (dois) servidores indicados pela CONTRATANTE a respeito do sistema de Gestão a ser utilizado;
- manter sigilo em relação aos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os divulgando nem os fazendo constar em listas de livre acesso;
- manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação;

- implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter operação correta e eficaz, prestando serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

- assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem prejuízo para a CONTRATANTE;

- avisar ao GESTOR a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

- apresentar ao GESTOR, em caso de falhas no serviço, um relatório completo indicando os seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para a sua solução, as quais devem obedecer às normas da ANATEL, no prazo de 15 dias úteis;

- emitir comunicação, por escrito, ao GESTOR, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

- indicar, dentre seu quadro de empregados, um preposto com poder decisório para a interlocução com a CONTRATANTE;

- providenciar, imediatamente, quando solicitado, o bloqueio de linha de telefone celular, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

- possibilitar ao usuário SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

#### **Da Subcontratação:**

Será facultada à prestadora do SMP (Serviço Móvel Pessoal) a subcontratação dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância), o qual é prestado pelas prestadoras do STFC autorizadas pela ANATEL para a exploração desse serviço. Tal cenário de subcontratação está em plena conformidade com o inciso V do art. 17 da Resolução nº 477/2007 da ANATEL, o qual dispõe que se constitui em direito da prestadora SMP, a contratação de terceiros para viabilizar o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço móvel pessoal (SMP).

## **8. DO PREÇO, FATURAMENTO, PAGAMENTO, REAJUSTE E MORA**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado de relatório com a discriminação e o detalhamento dos serviços executados no período.

O pagamento mensal dependerá dos serviços efetivamente ativos.

É condição para a efetivação do pagamento a disponibilidade dos dados detalhados em formato digital e aberto das ligações e serviços, obedecendo padrão FEBRABAN, e aplicativo para leitura dos dados e extração de consultas em formato de planilha com todas informações necessárias para conferência e auditoria.

Os documentos do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados por meio da internet, sendo considerada como data de entrega a data em que o link para acesso ou download for informado à CONTRATANTE, mediante mensagem de correio eletrônico acordada entre as partes, condicionada ao efetivo recebimento deste pela CONTRATANTE, bem como à verificação da validade do link.

A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la em, no máximo, 5 (dez) dias

úteis da sua apresentação, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo anterior, não autoriza a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços ou os pagamentos devidos aos seus empregados.

A qualquer momento, após o aceite da fatura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Se o pagamento não for efetuado no prazo referido na cláusula oitava, sobre o valor da fatura incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula contratual no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do RS, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias.

## **11. PENALIDADES**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inobservância do disposto neste Contrato implicará na aplicação das penalidades conforme padrão de contratos e editais desta Assembleia Legislativa, contemplando as possibilidades previstas em lei, tal como advertência, multa e rescisão.

De forma particular neste contrato poderão ser aplicadas adicionalmente:

- Pelo descumprimento dos prazos acordados para prestação dos serviços deste contrato, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula três por cento), por evento e por dia de atraso, a contar da solicitação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, limitados a um total de 10% do valor total do contrato.

- Pela indisponibilidade do serviço de telefonia a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento), por evento e por hora corrida, a contar da notificação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, limitados a um total de 10% do valor total do contrato.

- Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## **12. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será em função do menor “valor total global”, sendo o contrato de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

## **13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

O Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações e o Coordenador da Divisão de Atendimento e Suporte do Departamento de Tecnologia da Informação.

### Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Item	Descrição	Quantidade estimada	Assinatura unitária	Valor mensal estimado
1	Linhas com serviço de voz, acesso a internet e envio de mensagens	55	R\$	R\$
Total mensal estimado				R\$

A Assembleia Legislativa do RS não se compromete a consumir quantidade estimada de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor de assinatura (pacote mensal fixo) por linha habilitada.

A ofertante deve constar no sítio da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>, item "Localidades IBGE c/ cobertura", para acessos internet 4G ou superior, com quantidade superior a 850 localidades do Rio Grande do Sul.

A ofertante deve constar no sítio da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel-nas-rodovias>, item "Extensão Rod. c/ 4G (km)", para acessos internet 4G ou superior, com quantidade superior a 7.000 Km nas rodovias avaliadas do Rio Grande do Sul.

A ofertante deve ser distinta da CONTRATADA no âmbito do processo administrativo 000008409-01.00/19-1 (operadora Claro S/A).

No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, isenções, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schneider Zis, Analista Legislativo - Analista de TI e Comunicação**, em 15/07/2024, às 14:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Athayde Meneghetti, Coordenador(a)**, em 15/07/2024, às 14:40, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando [https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3650556** e o código CRC **47D580A3**.